



convenios rondolandia <rondolandia.convenios@gmail.com>

Prestação de contas do convenio nº59050.000353/2012-17 - Defesa Civil e Município de Rondolândia/MT.

Coordenação Geral de Convênios <contas@mdr.gov.br>

21 de dezembro de 2020 14:10

Para: convenios rondolandia <convenios@rondolandia.mt.gov.br>

Confirmamos o recebimento. A documentação será anexada ao processo e enviada para análise.

Att,

Ândrea Alves

Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPC

De: convenios rondolandia <convenios@rondolandia.mt.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 11:27

Para: Coordenação Geral de Convênios <contas@mdr.gov.br>; Coordenação Geral de Restabelecimento e Reconstrução - CGRR <CGRR@mdr.gov.br>

Assunto: Prestação de contas do convenio nº59050.000353/2012-17 - Defesa Civil e Município de Rondolândia/MT.

 prestação de contas final enviada-1.pdf

 prestação de contas final enviada-2.pdf

 prestação de contas final enviada-3.pdf

Atenciosamente,
Selma de Oliveira Leonel
(66) 98447-2881



21/12/2020 17:26



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva

Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

Diretoria de Orçamento e Finanças

Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial

Ofício nº 84/2021/DIOR/CAPC/CGPC/DIORF/SECOG/SE-MDR

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Rondolândia

Av. Matilde Clemes, S/N - Centro

78.338-000 – Rondolândia - MT

Assunto: Documentação complementar da Transferência Obrigatória Siafi nº 673498 - Processo nº 59050.000353/2012-17.

(favor utilizar esta referência em caso de resposta)

Senhor Prefeito,

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº 030/CONV/PMR/2020, de 22/10/2020, referente à prestação de contas final – PCF dos recursos repassados ao Município de Riqueza/SC, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, visando à execução de “Ações de Reconstrução”.
2. Entretanto, cumpre-nos informá-lo que a PCF apresentada encontra-se incompleta, restando a apresentação do Comprovante de recolhimento de saldo.
3. Deste modo, estabelecemos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento deste, para que seja encaminhada a documentação solicitada, ou para que se efetue o recolhimento da importância de R\$ 4.244.233,21, já atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, conforme Demonstrativo de Débito (SEI 3018577).
4. Os modelos e instruções para preenchimento dos documentos que devem compor a prestação de contas estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/prestacao-de-contas>.
5. Em caso de não regularização no prazo estipulado, o Ente Federado será inscrito como inadimplente no Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, tornando obrigatório, ainda, o encaminhamento do processo para a instauração de Tomada de Contas Especial, em consonância com a legislação vigente.
6. Para apresentação de resposta, eventual acesso aos autos, pedido de prazo adicional ou recolhimento de recurso, deve-se atender às regras que constam anexas a este documento.

Respeitosamente,

JOHN DE CASTRO MATOS

Coordenador-Geral



Anexo

Informamos que a resposta em virtude da presente notificação deverá ser protocolada acessando https://www.gov.br/mdr/pt-br/canais_atendimento/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, por meio do Peticionamento Eletrônico no módulo SEI, que consiste em cadastro destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em processos administrativos no Ministério do Desenvolvimento Regional, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, conforme regulamentado na Portaria-MDR nº 1.317, de 06/05/2020, publicada no DOU de 11/5/2020.

Após a conclusão do cadastro, favor enviar e-mail para suporte.sei@mdr.gov.br informando o nome completo do interessado, junto de documento (RG, CPF, Declaração de concordância e veracidade assinada, Contrato Social, etc) que comprove suas informações e dados fornecidos. A Declaração de concordância e veracidade pode ser encontrada no seguinte endereço: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/SEI/Anexo_1.pdf

Por meio do cadastro realizado, o Usuário Externo aceita as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto nº 8.539, de 08/10/2015, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declara ainda que são de sua exclusiva responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados em seu cadastro e nos documentos a serem apresentados para fins de comprovação e também nos documentos a serem assinados eletronicamente;

III – a consulta ao sitio do MDR (<https://www.gov.br/mdr/pt-br>), caso seja necessário, para verificar informações referentes ao trâmite do processo, estando de posse do número de protocolo.

Comunicamos também que pedido de prorrogação do prazo estabelecido deverá ser tempestivo, bem como estar fundamentado e justificado, sendo que este poderá ser deferido, por uma única vez, ou negado, a depender dos argumentos que o embasa, conforme normatizado na Portaria-MDR nº 2.906, de 04/12/2019, publicada no DOU de 05/12/2019, nos seguintes termos:

Art. 6º No caso de glosa de recursos, parcial ou total, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deverá notificar, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio da Plataforma +Brasil, quando aplicável, o beneficiário dos recursos e todos os agentes que, de algum modo, contribuíram para o eventual dano, concedendo-lhes o prazo legal para devolução dos recursos financeiros devidamente corrigidos ou para apresentação de recurso administrativo.

[...]

Art. 7º Qualquer documentação encaminhada após o prazo mencionado no artigo anterior, por ser considerada intempestiva, não será analisada e o interessado deverá ser comunicado acerca deste fato.

Em caso de recolhimento de recurso, deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser gerada no endereço eletrônico: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, sendo o Código da Unidade Favorecida 530012 - Gestão 00001, o Cód. do Recolhimento 18836-0 e o nº de Ref. 59050000353201217.

Por fim, atendendo a critérios de transparência e publicidade, a qualquer momento poderá ser concedida vista do inteiro teor do processo, inclusive dos documentos supracitados, por meio de acesso externo a ser solicitado por peticionamento eletrônico, seguindo-se as regras acima



mencionadas. Informações adicionais poderão ser solicitadas à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios e de Tomada de Contas Especial, pelo endereço eletrônico contas@mdr.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **John de Castro Matos, Coordenador Geral de Prestação de Contas de Convênios**, em 04/02/2021, às 14:48, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3018471** e o código CRC **50D2A329**.

SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - Sala 111 - 70790-060 – Brasília - DF

contas@mdr.gov.br

59050.000353/2012-17

3018471v1



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 21/01/2013 a 03/02/2021

HISTÓRICO

| Data Evento | D/C | Valor |
|-------------|-----|------------------|
| 21/01/2013 | D | R\$ 1.815.600,00 |
| 18/06/2018 | D | R\$ 1.044.569,84 |

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 03/02/2021 R\$ 4.244.233,21

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

| | | |
|------|--|--------------|
| 001) | Resultado da soma do Débito de R\$ 1.815.600,00 em 21/01/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 | 1.815.600,00 |
| 002) | Variação da SELIC no período de 21/01/2013 até 18/06/2018, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 1.815.600,00) o coeficiente 0,560890, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 01/2013 e incluindo-se a variação do mês 06/2018 | 1.018.351,01 |
| 003) | Resultado da soma do Débito de R\$ 1.044.569,84 em 18/06/2018 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 1.815.600,00 | 2.860.169,84 |
| 004) | Variação da SELIC no período de 18/06/2018 até 03/02/2021, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 2.860.169,84) o coeficiente 0,127864, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 06/2018, adicionado de 1% para o mês de atualização | 365.712,36 |
| 005) | Variação da SELIC acumulada até 03/02/2021 | 1.384.063,37 |
| 006) | Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 2.860.169,84) com a variação da SELIC (R\$ 1.384.063,37) | 4.244.233,21 |



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 21/01/2013 a 03/02/2021 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU
- Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Reabilitação e Reconstrução
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 706. CEP: 70067-901 Brasília/DF
 Telefone: (61) 2034-5943 / 2034-5951

NOTA TÉCNICA Nº: 2014_067_NT_DRR_HSCJ
PROCESSO Nº: 59050.000353/2012-17
PROPONETE: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT
TERMO DE COMPROMISSO: 277/2012
OBJETO: "Reconstrução de pontes de concreto no município de Rondolândia -MT"
ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 24215/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR (fl. 1068).

1. Considerando o Despacho S/N (fl. 1090), que se refere ao Ofício nº 24215/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR (fl. 1068), e as constatações elencadas no Relatório de Demandas Externas - RDE (fls. 1069 a 1089), salienta-se inicialmente que:
 - i. O plano de Trabalho aprovado pelo Parecer de Análise nº 18/2012/MOBV/DRR (fls. 242 e 243), de 20/12/2012, considera o valor total de R\$ 3.560.000,00 com cronograma de desembolso em duas parcelas (1ª de R\$ 1.815.600,00, e 2ª de R\$ 1.744.400,00);
 - ii. Até a conclusão deste documento, apenas a 1ª Parcela dos recursos financeiros foi liberada, por intermédio da ordem bancária nº 2013B800013, de 21/01/2013 (fl. 258);
 - iii. Não houve liberação da 2ª Parcela dos recursos, uma vez que ficou constatada a necessidade de adequação do plano de trabalho por meio da Análise Técnica nº LCCS-057/2013/DRR de 12/11/2013 (fls. 517 a 519);
 - iv. Além disso, na Análise Técnica Nº 2014_231_AT_DRR_SA (fls. 1061 a 1063), de 25 de agosto de 2014, conclui-se que não é possível se determinar qual o valor da segunda parcela dos recursos remanescentes, aguardando-se esclarecimentos e envio de documentações técnicas.
2. Assim, quanto à constatação citada no item 3.1.1.1, que considera o Projeto básico incompleto decorrente da não observância da legislação aplicável, informa-se que, por se tratar de uma Transferência Obrigatória, regulada pela Lei nº 12.340/2010 e Decreto nº 7.257/2010, e de acordo com o exposto no Inciso IV, §2º do Art. 1º-A da referida Lei, é de responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:

"realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases".



3. Cabe destacar que, nesta modalidade de transferência, a análise e aprovação pela SEDEC dos projetos/orçamentos é feita posteriormente à liberação dos recursos, quando normalmente as obras já estão em andamento ou até mesmo concluídas (diferentemente das transferências mediante convênio). Ressalta-se que nesta data foi publicada a Portaria N° 384/2014, do senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, que reformula os procedimentos de prestação de contas em seu Capítulo V, art. 15 e principalmente o art. 16, que cita que deverão ser verificadas:

- i. a correspondência das obras ou serviços com as metas do plano de trabalho atualizado;
- ii. a correspondência dos valores executados com os valores previstos no plano de trabalho atualizado.

4. Das constatações 3.1.1.2 a 3.1.1.4, listadas abaixo, comenta-se nos parágrafos 5 a 8:

3.1.1.2 – Ausência de detalhamento da composição dos custos por parte dos itens de planilha orçamentária e da proposta de preços, bem como de parâmetros de preços na orçamentação;

3.1.1.3 – Ausência de detalhamento da composição do BDI e dos encargos sociais relativos ao orçamento estimativo, bem como na proposta de preços da empresa contratada.

3.1.1.4 – Orçamento com parâmetros diferentes daqueles previstos na LDO (Lei n° 12.708/2012), sem apresentação do devido estudo técnico, ocasionou sobrepreço na orçamentação, à luz dos parâmetros SINAPI e SICRO.

5. Diferentemente das transferências voluntárias reguladas pela Portaria Interministerial N° 507/2011, para a execução de ações de recuperação/reconstrução da infraestrutura destruída por desastres, as transferências obrigatórias de recursos federais realizadas pela SEDEC, tomam como base a análise do plano de trabalho, que basicamente se resume na avaliação da adequação entre a ação requerida pelo Proponente e a sua relação com a funcional programática a ser adotada para transferir recursos federais, objetivando a execução da recuperação e/ou reconstrução da infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre.
6. Lembrando ainda o exposto no §3º desta nota técnica, informa-se que a análise técnica d' aprovação deverá seguir o estabelecido no Capítulo V, da Portaria N° 384/2014.
7. Há de se ressaltar que foram solicitadas as devidas adequações do Plano de Trabalho antes da liberação da segunda parcela dos recursos financeiros (conforme §1, item iii) a fim de solucionar eventuais desconformidades que podem ensejar glosa futura e aplicação de sanções aos gestores responsáveis caso não sejam sanadas e/ou esclarecidas oportunamente, antes da aplicação dos recursos.
8. Assim, uma vez constatada a desconformidade com o exposto no item 3.1.1.4 do Relatório de Demandas Externas, sugere-se comunicar ao ente beneficiário que, o Plano de Trabalho a ser readequado deverá ser enviado à esta Secretaria em conformidade com a Lei N° 12.708/2012, art. 102, e o exposto no Relatório de Demandas Externas n° 00212.000293/2013-62, em que se constatou o pagamento de itens com sobrepreço, totalizando R\$ 195.025,25 (cento e noventa e cinco mil, vinte e cinco reais, e vinte e cinco centavos), representando uma diferença de 27,41% em relação ao contratado/pago, e 5,48% em relação ao total dos recursos financeiros do Termo de Compromisso.

9. Ressalva-se que o valor citado no parágrafo anterior é oriundo de um demonstrativo resumido apresentado no Relatório de Demandas Externas nº 00212.000293/2013-62, decorrente de itens de serviço com constatação de sobrepreço, comparando o contratado/pago com os preços da Tabela SICRO (jan/2013). Avalia-se, portanto, que o valor e percentuais apresentados possivelmente sofrerão alterações a favor do erário público, uma vez que o ente beneficiário deverá checar todos os itens de serviço presentes na planilha orçamentária contratada para atender ao citado no parágrafo anterior.
10. Além disso, o ente beneficiário deverá encaminhar tempestivamente os itens de detalhamento citados no referido relatório (itens 3.1.1.2 e 3.1.1.3, listados no § 5 desta nota técnica), de modo a subsidiar a análise de prestação de contas.
11. Quanto à constatação citada no item 3.1.1.5, que aponta a celebração de contrato com vigência indeterminada, cabe ressaltar novamente o exposto no Inciso IV, §2º do Art. 1º-A da Lei nº 12.340/2010, sendo responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:

“realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases”

12. Entende-se então que, as contratações são de responsabilidade do ente beneficiado, que deve dispor de capacidade técnica e gerencial para garantir e demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos, sendo o único responsável pela atestação da execução dos serviços contratados.
13. E por fim, sugere-se que a liberação da segunda parcela dos recursos financeiros fique condicionada aos esclarecimentos demandados por parte da Controladoria Geral da União, de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos.
14. Deve-se ainda observar o disposto no §1º do Art. 11 do Decreto nº 7.257/2010:

“§ 1º Constatada a presença de vícios na documentação apresentada, malversação, desvios ou utilização dos recursos transferidos em desconformidade com o disposto na Lei nº 12.340, de 2010, e neste Decreto, o Ministério da Integração Nacional suspenderá a liberação dos recursos e não efetuará novas transferências ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário até que a situação seja regularizada, bem como suspenderá a utilização do CPDC, quando for o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 7.505, de 2011)”

À consideração superior.

Brasília/DF, 27 de Outubro de 2014.

Henrique Silva Campos Júnior
Engenheiro - DRR/SEDEC/MI



59004.6000689/2015-81



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno
SAS Quadra I Bloco "A" Ed. Darcy Ribeiro – 2º andar – CEP 70.070-905
Telefone: (61) 2020-7215 - Fax: (061) 2020-7123 e-mail: sfcdiint@cgu.gov.br

Ofício nº 22324/2015/DIINT/DI/SFC/CGU-PR

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
ADRIANO PEREIRA JUNIOR
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar – sala 702
70.067-901 – Brasília – DF

Assunto: RDE 00212.000293/2013-62, referente ao TC n.º 277/2012 - Rondolândia/MT

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao ofício n.º 164/2015/ABS/GAB/SEDEC/MI, de 26/01/2015, que trata das providências adotadas por essa Secretaria quanto às constatações relacionadas ao RDE em epígrafe, relativo ao Termo de Compromisso - TC n.º 277/2012 (SIAFI 673498) firmado entre a SEDEC/MI e o município de Rondolândia/MT, no valor de R\$3.560.000,00, para reconstrução de pontes de concreto.

2. No citado Ofício 164 veio anexada cópia da NT n.º 2015_002_NT_DRR_HSCJ, de 09/01/2015, em que essa Secretaria informou do envio da Nota Técnica n.º 2014_067_NT_DRR_HSCJ, de 27/10/2014, requerendo providências à luz de outras solicitações da SEDEC e do contido no RDE da CGU.

3. Apesar dessas providências, a SEDEC informou que não houve manifestação do município e que, por esse motivo, reiterou a solicitação, por meio do Ofício n.º 145/2015/LSA/DRR/SEDEC-MI (data não mencionada). Consta, ainda, informação de que seria realizada visita técnica com data-limite de 15/02/2015.

4. Diante do exposto, e considerando o tempo decorrido da última manifestação dessa Secretaria, solicito encaminhar, no prazo de 30 dias, informações atualizadas acerca do saneamento das constatações da CGU, incluindo, cópia dos relatórios de inspeção e/ou dos pareceres técnicos/financeiros relativos à análise das contas do TC em questão.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura

C/ cópia digital: AECI/MI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - VIDI FOLHA DE ASSINATURAS

Dinheiro público é da sua conta

www.portaldatransparencia.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: OFÍCIO nº 22324 /2015/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 22/09/2015

Referência: PROCESSO nº 00212.000293/2013-62

Assunto: Ofício n.º 164/2015/ABS/GAB/SEDEC/MI, de 26/01/2015

Signatário(s):

WAGNER ROSA DA SILVA
Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura

Assinado Digitalmente em 22/09/2015

Este despacho foi expedido eletronicamente pelo SGI. O código para verificação da autenticidade deste documento é: 75f3584a_8d2c3896aa9de2d

